Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00370/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1080/2011
PROTOCOLO	**:**	1024416
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	SILVIO VALENCIANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 020/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 625.372,00
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS e a empresa Silvio Valenciano, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a ausência de relação dos veículos que serão atendidos com o fornecimento dos combustíveis, filtros e lubrificantes ora contratado, com os respectivos Certificados de Registro Licenciamento;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, prefeito municipal, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra